

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

I. FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA.

II. REPARTIÇÕES INTERESSADAS:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social

III. PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 0605/2021

IV. NÚMERO DE ORDEM:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021

V. ANEXOS DO EDITAL

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
ANEXO V – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;
ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IX – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

VI. PAGAMENTO:

SESSÃO XXV – DO PAGAMENTO

VII. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE SRP

12(DOZE) MESES

VIII. LOCAL, DATA E HORÁRIO PARA INÍCIO DA LICITAÇÃO:

ENDEREÇO: Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA.

DATA: 13 de abril de 2021

HORÁRIO: 09h00min (nove horas)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2021

PREÂMBULO

1. A Prefeitura Municipal de Icatu/MA, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 091/2021 de 08 de março de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços, do tipo menor preço por item**, sob regime de Empreitada por preço unitário, objetivando a **Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA**, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL:

DIA: 13 de abril de 2021;

HORÁRIO: 09h00min (Nove horas);

ENDEREÇO: Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA.

SEÇÃO I - DO OBJETO

2. A presente licitação objetiva a Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA, conforme especificações constantes no **Termo de Referência - Anexo I**.

SEÇÃO II - DA DESPESA

3. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em **R\$ 965.832,53 (Novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos)**, conforme o orçamento estimativo disposto no **Termo de Referência - Anexo I**.

SEÇÃO III - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração** e as secretarias participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social**.

4.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06, e subsidiariamente na Lei nº 8.666/93.

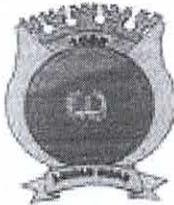
4.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.



- 4.1.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 4.1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 4.1.5. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviço, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5. Poderão participar do certame quaisquer empresas interessadas que se enquadrem no ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
6. Como requisito para participação neste Pregão, a licitante deverá apresentar **DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, após os respectivos credenciamentos, podendo utilizar como modelo o constante do **Anexo II do Edital** fora dos Envelopes nºs 01 e 02. A não apresentação da declaração implicará na desclassificação imediata do licitante.
 - 6.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
7. Não poderão participar deste Pregão:
 - 7.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
 - 7.2. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
 - 7.3. Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, (reguladas pelo Dec. Lei 7.661/45, ou em falência, recuperação judicial ou extrajudicial reguladas pela Lei 11.101/2005) sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
 - 7.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
 - 7.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - 7.6. Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 7.7. Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 7.8. Quaisquer interessados que se enquadre nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93;
8. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

SEÇÃO V – DO CREDENCIAMENTO E TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

9. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos.
 - 9.1. Tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
 - 9.2. Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item 9.1, que comprove os poderes do mandante para a outorga, podendo ser utilizado o modelo de Carta Credencial, que integra este Edital como **Anexo III**.
 - 9.3. Cópia autenticada em cartório do documento oficial de identificação que contenha foto do representante legal da empresa e do procurador, este último, quando houver.
 - 9.4. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.
10. A licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que desejar usufruir do regime diferenciado e favorecido disciplinado pela Lei Complementar nº 123/06 deverá apresentar a declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do anexo VIII, bem como certidão específica emitida pela junta comercial em até 60 dias da sessão de abertura.

SEÇÃO VI - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:

11.1. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA

CNPJ/RAZÃO SOCIAL
Pregão nº ____/2021/OBJETO
Início em: ____ de _____ de 2021 às ____h ____min

11.2. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO

CNPJ/RAZÃO SOCIAL
Pregão nº ____/2021/OBJETO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



Início em: ___ de _____ de 2021 às ___h___min`

12. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, suas páginas deverão ser numeradas sequencialmente (número de folhas e número total), sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas. Além dessas exigências, cada licitante no dia da sessão pública deverá trazer sua proposta de preços também em mídia digital (cd ou pendrive em formato de arquivo editável, preferencialmente em excel) dentro do envelope nº 01, para ser entregue juntamente com a proposta escrita. A falta ou descumprimento de qualquer das exigências deste item 12, não ocasionará a desclassificação da licitante, não sendo aplicável o mesmo entendimento ao item 12.1.
 - 12.1. A proposta deverá ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste último caso juntando-se a procuração, para validade de sua autoria, sob pena de desclassificação.
13. Em relação às declarações e cartas credenciais entregues pelos licitantes, estas deverão indicar o número do processo licitatório ou número do processo administrativo ou objeto, sob pena da(s) empresa(s) ser(em) descredenciada(s) ou inabilitada(s), conforme a finalidade para qual as declarações forem entregues.
14. As licitantes deverão entregar no momento em que for solicitado pela CPL, o credenciamento e a documentação de habilitação, estritamente necessárias, em original ou em qualquer processo de cópia autenticada por Cartório, excetuando-se os emitidos pela Internet, cuja validação esteja condicionada a sua verificação no respectivo site, perfeitamente legível, evitando duplicidade e a inclusão de documentos supérfluos.

SEÇÃO VII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “PROPOSTA DE PREÇOS”

15. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
 - 15.1. Nome, endereço e CNPJ do licitante, número da licitação.
 - 15.2. Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Termo de Referência constante do **Anexo I** deste Edital.
 - 15.3. Marca do produto e/ou descrição do serviço, preço unitário e total, por lote, em moeda corrente nacional, em algarismo, e total geral da proposta em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
 - 15.4. Declaração de que nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os serviços do objeto da presente licitação.
 - 15.5. Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.
 - 15.6. Condições de pagamento: até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo prestador de serviço e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.
16. Será considerada desclassificada a proposta do licitante que vier a fazer cotação inferior à quantidade prevista neste Edital ou que não contenha as informações exigidas nos itens 15.1, 15.2, 15.3, 15.4, 15.5. e 15.6.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



17. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no Art. 97 da Lei 8.666/93.

SEÇÃO VIII – DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

18. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 18.1. Habilitação Jurídica;
- 18.2. Qualificação econômico-financeira;
- 18.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 18.4. Qualificação técnica e
- 18.5. Documentação complementar.

19. Documentos relativos à habilitação jurídica:

- 19.1. Cédula de identidade, no caso de licitante pessoa física;
- 19.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 19.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 19.4. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

20. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

- 20.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 20.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 20.3. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 20.4. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 20.5. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
- 20.6. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



20.7. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

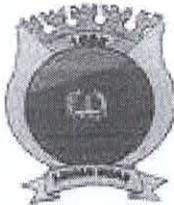
$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

20.8. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

20.9. Deverá ser apresentado o certificado de regularidade do profissional responsável pelo balanço patrimonial.

21. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

- 21.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- 21.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 21.3. Prova de regularidade perante:
 - 21.3.1. A Fazenda Federal, mediante apresentação de:
 - 21.3.1.1. Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 21.3.2. A Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
 - 21.3.2.1. Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - 21.3.2.2. Certidão Negativa de Dívida Ativa.
 - 21.3.3. A Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de:
 - 21.3.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 21.3.3.2. Alvará de Localização e Funcionamento;
- 21.3.3.3. Certidão Negativa da Dívida Ativa municipal.
- 21.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- 21.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas, emitida pelo sítio oficial do Tribunal de Justiça do Trabalho, www.tst.gov.br.
22. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor.
23. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).
- 23.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);
- 23.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;
- 23.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
24. Qualificação técnica
- 24.1. Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou pessoa jurídica de direito privado que comprove que a licitante forneceu/prestou serviço ou está fornecendo produtos/prestando serviços compatíveis em características com o objeto da licitação. Este atestado deverá conter o nome, CNPJ, endereço e o telefone de contato do atestador, ou forma similar de que a Comissão Permanente de Licitação – CPL possa valer-se para manter contato com o atestador.
- 24.2. Comprovante fornecido pela licitante de que possui vínculo, com profissional (ais) de nível superior Engº Mecânico e Engº Elétrico devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, que são manutenção e instalação de condicionadores de ar;
- 24.2.1. A comprovação solicitada no item anterior poderá ser substituída pela declaração de futura contratação do respectivo profissional, com a indicação daquele que será nomeado como responsável técnico dos serviços a serem contratados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 24.3. Apresentar, no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica (Certidão de Acervo Técnico – CAT), ou mais, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA – Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia que comprove(m) ter A EMPRESA, através de seu responsável técnico em engenharia mecânica, executado serviços de características semelhantes com o objeto.
25. Documentação complementar:
- 25.1. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração;
- 25.2. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 25.3. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
26. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.
27. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:
- 27.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;
- 27.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;
- 27.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 27.4. Em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório;
28. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

SEÇÃO IX – DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

29. No horário e local indicado no preâmbulo será aberta à sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
30. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o estabelecido no **Anexo II** deste Edital e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação. A ausência da Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação acarretará na desclassificação do licitante.
31. Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
32. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:
- 32.1. Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- 32.2. Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



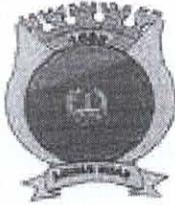
- 32.3. Com valores unitários superiores e quantidades inferiores ao limite estabelecido no **Termo de Referência, Anexo I** do Edital, ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- 32.4. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- 32.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos: questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade, pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas, verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada, verificação de notas fiscais dos serviços adquiridos pelo proponente e demais verificações que porventura se fizerem necessárias;
- 32.6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 32.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será facultada a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta;
- 32.8. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 32.8.1. Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela.
- 32.8.2. Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
- 32.9. Para efeito de seleção será considerado o **menor preço por item.**
- 32.10. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 32.10.1. A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 32.11. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances que poderá variar de 1% a 2%, aplicável inclusive em relação ao primeiro. A aplicação do valor de redução mínima entre os lances incidirá sobre o **menor preço por item.**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 32.12. A etapa de lances será considerada encerrada, quando todos os participantes dessa etapa, declinarem da formulação de lances.
- 32.12.1. Será estabelecido o critério de aceitabilidade dos preços, uma vez que somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais, que estiverem após a fase de lance/negociação iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.
- 32.13. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação (Lei complementar 123/06), observadas as seguintes regras:
- 32.13.1. O Pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- 32.13.1.1. A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do item 32.13.1.
- 32.13.2. Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no item 32.13.1.
- 32.13.3. Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o item 32.13, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- 32.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos itens 32.13.1 e 32.13.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o item 32.13, com vistas à redução do preço.
- 32.15. Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- 32.16. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o Envelope nº 2, contendo os documentos de habilitação de seu autor.
- 32.17. Para habilitação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será exigida comprovação de regularidade fiscal, sendo obrigatória a apresentação dos documentos indicados no item 22 deste edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.
- 32.17.1. Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do item 32.17 deste Edital, deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 32.17.2. A comprovação de que trata o item 32.17.1, deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.
- 32.18. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.
- 32.19. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o item 32.13, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 32.20. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação;
- 32.21. Em relação aos itens que não ultrapassarem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), estes vão ser exclusivos à disputa entre ME ou EPP, conforme o inciso I, art.48, da LC nº 123/06.
- 32.21.1. Nas licitações que a disputa for por lote o limite disposto no item anterior terá como base o valor do lote.

SEÇÃO X – DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

33. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar disposições deste Edital.
- 33.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.
- 33.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
34. As informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto serão disponibilizados aos interessados pela Comissão Permanente de Licitação através do email cplicatulicitacao@gmail.com ou no endereço Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
35. O exame e obtenção do termo de referência poderão ser realizados junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, no horário de 8:00 às 12:00 horas.
36. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data fixada para recebimento das propostas.
37. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
38. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão atuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

SEÇÃO XI - DOS RECURSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



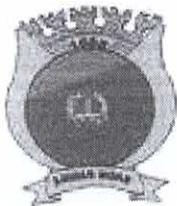
39. No final da sessão, após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá recorrer, sendo que o mesmo deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

SEÇÃO XII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

40. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
41. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.
42. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
43. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
44. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a execução pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

SEÇÃO XIII– DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

45. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de interessados a serem registrados, os convocará para no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, depois de cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de serviço nas condições estabelecidas.
- 45.1. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 45.2. A recusa injustificada do interessado classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- 45.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 45.4. Desde que atendidos os pressupostos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



46. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

SEÇÃO XIV – DA VIGÊNCIA DA ATA

47. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

SEÇÃO XV – DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

48. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do prestador de serviço obedecerão à disciplina da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
49. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

SEÇÃO XVI – DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS

50. A contratação com o prestador de serviço registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de: instrumento contratual, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93.
51. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 51.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador e aceita pela Administração.
52. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.
53. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
54. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

SEÇÃO XVII - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

55. A contratação será formalizada através de contrato.

SEÇÃO XVIII – DO PREÇO

56. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na forma da Minuta do contrato deste Edital.

SEÇÃO XIX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



57. O contratado obriga-se a:

57.1. Executar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

SEÇÃO XX- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

58. A Prefeitura Municipal de Icatu/MA obriga-se a:

58.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

58.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado e atualizado.

SEÇÃO XXI - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

59. Os serviços deverão ser executados no Município de Icatu/MA.

SEÇÃO XXII - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

60. Os serviços serão realizados até o final da vigência do contrato ou até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às necessidades da:

Secretaria Municipal de Administração
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Assistência Social

61. A efetivação dos serviços ocorrerá em até 05 (cinco) dias, após a verificação e aceitação das condições estabelecidas no Contrato, mediante a assinatura da Ordem de Serviço.

62. Constatada a efetuação dos serviços, a Administração atestará o recebimento mediante aposição de assinatura na respectiva Nota Fiscal.

SEÇÃO XXIII – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO

63. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

64. Os serviços do objeto não excluem a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

SEÇÃO XXIV - DO PAGAMENTO

65. O pagamento será realizado no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

65.1. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

66. O pagamento será precedido de consulta às certidões exigidas nos itens 21.3.1, 21.3.2, 21.3.3.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 66.1. Na hipótese de irregularidade nas certidões, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
67. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
68. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.
69. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
70. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

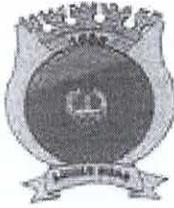
SEÇÃO XXV - DAS SANÇÕES

71. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 71.1. Advertência por escrito;
- 71.2. Multa de mora de 0,05% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias corridos, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- 71.3. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- 71.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 71.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

72. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- 72.1. Advertência por escrito;
- 72.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato por ocorrência;
- 72.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- 72.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 72.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
73. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.
74. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- 74.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 74.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 74.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
75. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
76. A multa será descontada da garantia do contrato, quando exigida e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

SEÇÃO XXVI - DA RESCISÃO DO CONTRATO

77. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- 77.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 77.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 77.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- 77.4. O atraso injustificado no início do serviço;
- 77.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 77.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- 77.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 77.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 77.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 77.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 77.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 77.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 77.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 77.14. A supressão, por parte da Administração, das compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 77.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 77.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 77.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para prestação do serviço, nos prazos contratuais;
- 77.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 77.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
78. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

SEÇÃO XXVII - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

79. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
80. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



SEÇÃO XXVIII – DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

81. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
82. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
83. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
84. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.
85. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
86. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
 - 86.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
87. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

SEÇÃO XXIX - DO FORO

88. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Cidade de Icatu/MA, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SEÇÃO XXX - DISPOSIÇÕES FINAIS

89. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
90. As normas que disciplinam este Pregão Presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura execução.
91. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.
92. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
93. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Icatu/MA - MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



SEÇÃO XXXII - DOS ANEXOS

94. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- 94.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 94.2. ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- 94.3. ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL;
- 94.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- 94.5. ANEXO V – MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- 94.6. ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO;
- 94.7. ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;
- 94.8. ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- 94.9. ANEXO IX – RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL.

Icatu/MA, 25 de março de 2021.


Jayzon Torres Chaves

Secretaria Municipal de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA.

1.2. A Secretaria não se obriga a contratar os serviços relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nas quantidades indicadas na Tabela, apenas, se houver necessidade dos serviços por parte da Secretaria.

2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

2.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo, estabelecer as especificações técnicas a fim da Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA.

2.2. Essa solicitação se faz necessária para atender à demanda da:

Secretaria Municipal de Administração;

Secretaria Municipal de Saúde;

Secretaria Municipal de Educação;

Secretaria Municipal de Assistência Social.

3. PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato firmado com o prestador de serviços terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. Executar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;

4.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

4.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

4.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

4.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

4.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- 4.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 4.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 4.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outros de melhor qualidade;
- 4.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços; e
- 4.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 5.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;
- 5.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;
- 5.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados.

6. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. As propostas deverão ser apresentadas sem rasuras, assinadas pelo representante legal da empresa, com todas as páginas rubricadas, contendo as especificações, preço unitário, total e global dos serviços;
- 6.2. A apresentação da proposta por parte da empresa implica na plena aceitação de todos os termos contidos no documento, edital e do modelo de contrato a ser firmado com a empresa vencedora.
- 6.3. Para apresentação da proposta de preço a empresa deverá considerar os itens a seguir relacionados:

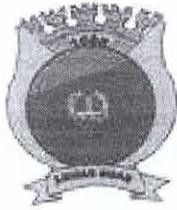
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Und.	Quant.	VALOR	TOTAL
1	Troca de Evaporadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 517,33	R\$ 5.173,33
2	Troca de Evaporadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 597,33	R\$ 17.920,00
3	Troca de Evaporadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 682,67	R\$ 20.480,00
4	Troca de Evaporadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 757,33	R\$ 11.360,00
5	Troca de Evaporadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 832,00	R\$ 16.640,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



6	Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 208,00	R\$ 2.080,00
7	Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 224,00	R\$ 6.720,00
8	Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 277,33	R\$ 8.320,00
9	Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 298,67	R\$ 4.480,00
10	Troca de Sensores de Temperatura de Gelo da Evaporadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 320,00	R\$ 6.400,00
11	Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 403,20	R\$ 4.032,00
12	Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 437,33	R\$ 13.120,00
13	Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 490,67	R\$ 14.720,00
14	Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 554,67	R\$ 8.320,00
15	Troca do Motor Ventilador da Evaporadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 709,33	R\$ 14.186,67
16	Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 309,33	R\$ 3.093,33
17	Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 341,33	R\$ 10.240,00
18	Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 368,00	R\$ 11.040,00
19	Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 410,67	R\$ 6.160,00
20	Troca de Helice da Evaporadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 421,33	R\$ 8.426,67
21	Troca de Controle Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 197,33	R\$ 1.973,33
22	Troca de Controle Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 197,33	R\$ 5.920,00
23	Troca de Controle Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 197,33	R\$ 5.920,00
24	Troca de Controle Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 197,33	R\$ 2.960,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



25	Troca de Controle Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 197,33	R\$ 3.946,67
26	Troca de Compressor da Condensadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00
27	Troca de Compressor da Condensadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 842,67	R\$ 25.280,00
28	Troca de Compressor da Condensadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 970,67	R\$ 29.120,00
29	Troca de Compressor da Condensadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 1.056,00	R\$ 15.840,00
30	Troca de Compressor da Condensadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 1.450,67	R\$ 29.013,33
31	Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 373,33	R\$ 3.733,33
32	Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 405,33	R\$ 12.160,00
33	Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 618,67	R\$ 18.560,00
34	Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 661,33	R\$ 9.920,00
35	Troca de Motor Ventilador da Condensadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 725,33	R\$ 14.506,67
36	Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 213,33	R\$ 2.133,33
37	Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 234,67	R\$ 7.040,00
38	Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 298,67	R\$ 8.960,00
39	Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 352,00	R\$ 5.280,00
40	Troca de Capacitor do Compressor da condensadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 362,67	R\$ 7.253,33
41	Troca de Capacitor do Motor da Condensadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 160,00	R\$ 1.600,00
42	Troca de Capacitor do Motor da Condensadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 170,67	R\$ 5.120,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



43	Troca de Capacitor do Motor da Condensadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 192,00	R\$ 5.760,00
44	Troca de Capacitor do Motor da Condensadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 213,33	R\$ 3.200,00
45	Troca de Capacitor do Motor da Condensadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 234,67	R\$ 4.693,33
46	Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 9.000Btus	Serv	10	R\$ 224,00	R\$ 2.240,00
47	Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 12.000Btus	Serv	30	R\$ 256,00	R\$ 7.680,00
48	Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 18.000Btus	Serv	30	R\$ 320,00	R\$ 9.600,00
49	Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 24.000Btus	Serv	15	R\$ 384,00	R\$ 5.760,00
50	Carga de Gás R 22 Ar condicionado de 30.000Btus	Serv	20	R\$ 512,00	R\$ 10.240,00
51	Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 9.000Btus	Serv	10	R\$ 234,67	R\$ 2.346,67
52	Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 12.000Btus	Serv	30	R\$ 277,33	R\$ 8.320,00
53	Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 18.000Btus	Serv	30	R\$ 341,33	R\$ 10.240,00
54	Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 24.000Btus	Serv	15	R\$ 416,00	R\$ 6.240,00
55	Carga de Gás R 410a Ar condicionado de 30.000Btus	Serv	20	R\$ 522,67	R\$ 10.453,33
56	Troca da Serpentina da Condensadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 702,72	R\$ 7.027,20
57	Troca da Serpentina da Condensadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 725,33	R\$ 21.760,00
58	Troca da Serpentina da Condensadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 842,67	R\$ 25.280,00
59	Troca da Serpentina da Condensadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 885,33	R\$ 13.280,00
60	Troca da Serpentina da Condensadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 949,33	R\$ 18.986,67
61	Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 490,67	R\$ 4.906,67
62	Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 512,00	R\$ 15.360,00
63	Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 554,67	R\$ 16.640,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



64	Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 618,67	R\$ 9.280,00
65	Troca da Placa da Condensadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 693,33	R\$ 13.866,67
66	Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 9.000Btus	Serv	30	R\$ 309,33	R\$ 9.280,00
67	Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 12.000Btus	Serv	90	R\$ 341,33	R\$ 30.720,00
68	Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 18.000Btus	Serv	90	R\$ 437,33	R\$ 39.360,00
69	Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 24.000Btus	Serv	45	R\$ 480,00	R\$ 21.600,00
70	Limpeza e Manutenção Corretiva Ar condicionado de 30.000Btus	Serv	40	R\$ 512,00	R\$ 20.480,00
71	Limpeza e Manutenção Preventiva Ar condicionado de 9.000Btus	Serv	30	R\$ 266,67	R\$ 8.000,00
72	Limpeza e Manutenção Preventiva Ar condicionado de 12.000Btus	Serv	90	R\$ 277,33	R\$ 24.960,00
73	Limpeza e Manutenção Preventiva Ar condicionado de 18.000Btus	Serv	90	R\$ 320,00	R\$ 28.800,00
74	Limpeza e Manutenção Preventiva Ar condicionado de 24.000Btus	Serv	45	R\$ 373,33	R\$ 16.800,00
75	Limpeza e Manutenção Preventiva Ar condicionado de 30.000Btus	Serv	40	R\$ 416,00	R\$ 16.640,00
76	Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 9.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	10	R\$ 277,33	R\$ 2.773,33
77	Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 12.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 298,67	R\$ 8.960,00
78	Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 18.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	30	R\$ 341,33	R\$ 10.240,00
79	Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 24.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	15	R\$ 384,00	R\$ 5.760,00
80	Troca de Display da Evaporadora Ar condicionado de 30.000Btus	Serviço/Fornecimento das peças	20	R\$ 416,00	R\$ 8.320,00
81	Instalação Ar condicionado de 9.000Btus	Serv	10	R\$ 480,00	R\$ 4.800,00
82	Instalação Ar condicionado de 12.000Btus	Serv	30	R\$ 512,00	R\$ 15.360,00
83	Instalação Ar condicionado de 18.000Btus	Serv	30	R\$ 533,33	R\$ 16.000,00
84	Instalação Ar condicionado de 24.000Btus	Serv	15	R\$ 640,00	R\$ 9.600,00
85	Instalação Ar condicionado de 30.000Btus	Serv	20	R\$ 853,33	R\$ 17.066,67



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



TOTAL	R\$ 965.832,53
-------	----------------

VALOR TOTAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 965.832,53 (Novecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos).

7. DA JUSTIFICATIVA:

7.1. A referida contratação faz-se necessária para atender às Secretarias Municipais de Icatu-MA no que se refere a instalação e manutenção das centrais de ar condicionados em uso quando necessária. Desta maneira, o mencionado contrato torna-se fundamental e imprescindível para a continuidade das atividades administrativas, para o bom desempenho das atividades institucionais, e garantindo, assim, comodidade e satisfação dos usuários do serviço público municipal.

8. LOCAL E PRAZO DA EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços deverão ser prestados e vistoriados nos locais estabelecidos na Ordem de Serviço da(s) Secretaria(s) solicitante(s).

8.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços, no prazo de até 02 (dois) dias corridos a partir da data da Ordem de Serviço.

9. VALIDADE DA PROPOSTA:

9.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data da apresentação.

10. DO PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado até o 15º (Décimo quinto) dia útil contado da apresentação da nota fiscal, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal/ Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor municipal. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS, CNDT e CND's ESTADUAIS, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

10.2. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

10.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. A secretaria poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente definidas, respeitadas os limites previstos no artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes na Tabela inserida no presente Termo de Referência;

11.2. Caso não haja expediente na data marcada para a execução de algum serviço, ficará automaticamente adiada ao primeiro dia útil subsequente, no mesmo local indicado neste Termo de Referência.

Icatu/MA, 25 de março de 2021



Jayzon Torres Chaves

Secretaria Municipal de Administração



Reginaldo Alves Lima

Secretaria Municipal de Saúde



Jackson Gonçalves Cantanhêde

Secretaria Municipal de Educação



Heloide Barbosa Coelho Azevedo

Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref. **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2021

Prefeitura Municipal de Icatu/MA – ESTADO DO MARANHÃO.

Referência: Declaração de pleno atendimento às exigências de habilitação.

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º
_____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para efeito do cumprimento ao
inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal n.º 10.520, de 2002, que cumpre plenamente aos requisitos de habilitação
exigidos no Edital do Pregão acima identificado.

Local, ____ de _____ 2021.

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO III – MODELO DE CARTA CREDENCIAL

(Em papel timbrado do Licitante)

_____ de _____ de 2021.

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2021

O abaixo assinado, responsável legal pela Empresa _____, vem pela presente informar a V. Sª, que o Sr. _____ portador do R.G. nº _____ e C.P.F. nº _____ é designado para representar nossa empresa na Licitação acima referida, podendo assinar atas e demais documentos, apresentar impugnação, recursos e renunciar a ele, formular lances, negociar preço e praticar todos os atos necessários ao desempenho da representação no processo licitatório.

Atenciosamente,

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2021

Prefeitura Municipal de Icatu/MA – ESTADO DO MARANHÃO

Referência: Declaração de inexistência de impedimento legal

O(s) abaixo assinado(s), dirigente(s) da _____

Declara(m) que:

- a) A entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Município e do Distrito Federal;
- b) Nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública.

Local, ____ de _____ 2021.

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO V - MODELO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2021

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 008/2021

PROCESSO Nº 0605/2021

VALIDADE: **12(doze) meses**

Aos XX dias do mês de XXXXXXXX de 2021, a Prefeitura Municipal de Icatu/MA, inscrita no CNPJ sob n.º 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, neste ato, representada por seu Secretário(a) municipal a Sr.ª _____, C.I. n.º XXXXXXXX, CPF n.º XXXXXXXXXX, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas;

Nos termos da Lei nº 10.520/02; do Decreto nº 3.555/00; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas;

Em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços Nº 008/2021**, conforme Ata realizada em **XX/XX/XXXX** e homologada pelo **Ordenador de Despesas**;

Resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXX**, portador(a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é a Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA, conforme especificações do Termo de Referência.

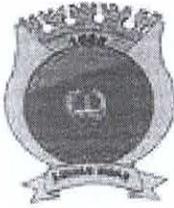
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO PARTICIPANTE

3. O órgão gerenciador é a **Secretaria Municipal de Administração** e as participantes são: **Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Assistência Social.**

4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 3.555/00, na Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93.

4.1. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, desde que este não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

5.1. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

5.2. Compete ao órgão não participante, que aderir à presente ata os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador, em relação às obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos prestadores.

9. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

9.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

9.2. Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;

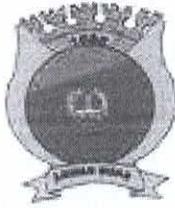
9.3. Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviço, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

10.1. Convocar o prestador de serviço visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviço do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de serviço, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.3. Convocar os demais prestadores de serviço para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



11. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviço comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
12. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
13. É vedado ao contratado interromper a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviço prevista nesta Ata.
14. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
15. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
16. Não cabe repactuação ou reajuste de preços registrado.
17. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

18. O prestador de serviço terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:
 - 18.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - 18.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 18.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 19.1. Por razões de interesse público;
 - 19.2. A pedido do prestador de serviço.
20. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviço aos órgãos participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS PRESTADORES DE SERVIÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



21. A contratação com o prestador de serviço registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e na Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93;

22. O órgão convocará o prestador de serviço com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

22.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do prestador de serviço e aceita pela Administração.

23. Previamente à formalização de cada contratação, o (nome do Órgão) realizará consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

24. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

25. É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

26. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

27. O contrato firmado com o fornecedor/prestador do serviço terá vigência até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

28. Durante a vigência de cada contrato, os preços serão reajustados na sua forma.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

29. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO E CRITÉRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30. Os serviços serão executados na forma do item "DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

31. O pagamento dar-se-á na forma do item "DO PAGAMENTO" do edital

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



32. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

33. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

34. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

35. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção "DAS SANÇÕES" do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

36. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

37. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

38. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 3.555/00, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

39. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da cidade de Icatu/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Icatu/MA, XX de XXXXXXXX de XXXX

Representante do Órgão

Representante da Empresa



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 008/2021.
PROCESSO N.º 0605/2021.

TERMO DE CONTRATO, QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO A EMPRESA _____, E DO OUTRO A Prefeitura Municipal de Icatu/MA – MA.

A Prefeitura Municipal de Icatu/MA – MA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.296.298/0001-42, com sede na Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração**, neste ato, representada por, XXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXX, doravante denominado(a) CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, localizado à _____, neste ato representada pelo(a) senhor(a) _____, inscrita no RG nº _____, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente instrumento contratual, nos termos e condições estabelecidas a seguir, tudo de acordo com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a **Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de montagem e manutenção de ar condicionado para atender as necessidades das diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Icatu-MA**, em regime de Empreitada por preço unitário, de acordo com a proposta adjudicada e em conformidade com o descrito no **Anexo I** do Edital do(a) **PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 008/2021** que lhe deu origem, partes integrantes deste instrumento como se nele estivessem transcritos.

INSERIR TABELA SE HOVER

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E INÍCIO: O período de execução e vigência do presente Contrato será até 31 de dezembro do exercício do respectivo crédito orçamentário, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O presente Contrato só poderá ser objeto de prorrogação, mediante Termo Aditivo, quando formalizado pedido por escrito, que realmente possa ser justificado, atendendo o disposto nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA: Não será exigida para esta contratação.

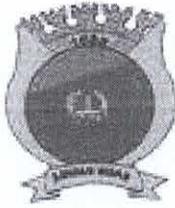
CLÁUSULA QUINTA: DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A gestão deste Contrato será feita:

5.1. Por parte da CONTRATANTE:

ÓRGÃO GESTOR: _____
NOME DO GESTOR: _____;
NOME DO FISCAL DO CONTRATO: _____;
CPF/PORTARIA DO FISCAL DO CONTRATO: _____.

5.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: _____;
ENDEREÇO PROFISSIONAL DO GESTOR: _____;
CPF DO GESTOR: _____.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR: O valor dos serviços referente ao objeto do presente instrumento é de R\$ XXXXXXX mensais, totalizando para o período o valor de R\$XXXXXXXXXXXX.

§ Primeiro - No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Executar os serviços em dias úteis e no horário de expediente;
- 7.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 7.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;
- 7.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- 7.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- 7.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- 7.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- 7.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- 7.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outros de melhor qualidade;
- 7.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na prestação dos serviços; e
- 7.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela Secretaria requisitante com a respectiva solicitação de pagamento e documentos necessários;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



8.2. Designar profissional, para atuar como fiscal, assim como, acompanhar a execução dos serviços;

8.3. Comunicar a Contratada, qualquer problema oriundo dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

9.1. Os pagamentos serão efetuados no decorrer do serviço, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, no prazo de até 15 dias úteis.

9.2. Para fins de pagamento a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais e Municipais, emitida pelos respectivos órgãos;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelos respectivos órgãos.

9.2.1. A não-apresentação da Certidão Negativa de Débito descrita na alínea “a”, bem como do Certificado de Regularidade do FGTS, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Negativa de Débito (CND) relativa aos Tributos estaduais e municipais, ou a irregularidade destas, não acarretará retenção do pagamento. Entretanto, a CONTRATADA será comunicada quanto à apresentação de tais documentos em até 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual e demais penalidades cabíveis.

9.2.2. Decorrido o prazo acima, persistindo a irregularidade, o Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.2.3. Concomitante à comunicação à CONTRATADA, a CONTRATANTE oficiará à Caixa Econômica Federal no caso do CRF; à Receita Federal no caso de CND relativa aos Tributos Federais e no caso dos Tributos Estaduais e Municipais, aos seus respectivos órgãos.

9.2.4. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não efetuado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

9.2.5. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.2.6. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

9.2.7. O faturamento dos documentos fiscais terá como referência o local da prestação do serviço definido nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento.

9.3. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa da CONTRATANTE, será procedida a atualização monetária decorrente desse atraso, com base na variação pro rata tempore do IGP-M (FGV), verificada entre a data prevista para o pagamento e a data em que esse for efetivado.

9.4. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



9.5. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

9.6. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito no Banco _____ Agência nº: _____ e conta nº: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO:

10.1. Os preços deste instrumento, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de proposta de preços pela licitante ou nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados adotando-se a fórmula abaixo e utilizando-se a variação acumulada em 12 (doze) meses do MENOR entre os seguintes valores: a) IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; ou b) média aritmética simples dos índices IGPM, IGP-DI e INPC, conforme a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 10.1. desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

10.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

10.2.1. Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

10.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES: Na vigência do Contrato, a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

a) advertência;

b) multa de mora correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor não executado, nos casos em que ensejarem sua rescisão contratual, determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE;

c) suspensão temporária da possibilidade de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da suspensão.

§ Único - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula DÉCIMA PRIMEIRA:

12.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



- a) o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado na prestação do serviço;
- d) paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- e) não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
- f) descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- g) subcontratação total do objeto deste Contrato;
- h) subcontratação parcial do objeto do contrato sem autorização expressa da administração, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- i) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como, a de seus superiores;
- j) cometimento de falhas na execução deste Contrato;
- k) decretação de falência da CONTRATADA;
- l) dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- m) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- n) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- o) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.

12.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.

12.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:

a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;

b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



12.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “n” e “o” do subitem 12.1.1.e alíneas “a”, “b” e “c” do subitem 12.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

12.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

- a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;
- c) retenção/execução da garantia contratual, quando essa exigência estiver contida nas Condições Específicas da Contratação deste Instrumento, para ressarcimento da CONTRATANTE dos valores das multas e indenizações a ela devidos.

12.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

OBS: Não há necessidade de informar Dotação Orçamentária nos Editais de licitação para registro de preços uma vez que no sistema de registro de preços não há obrigatoriedade de contratar e a literatura especializada entende que a indicação da disponibilidade orçamentária a que se refere o artigo 14 da Lei 8.666/93 só deve ser obrigatória no momento da efetiva contratação e não quando da abertura da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições da proposta, acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25%(Vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado dos serviços contratados.

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO: É vedada a subcontratação total. A subcontratação parcial do objeto do contrato é permitida se for autorizada expressamente pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL:

16.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 10.520/02 e o Decreto 3.555/2000 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93 e Lei Complementar 123/06.

16.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato, o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA, estando vinculado a eles.

16.3. A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.4. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO: Elegem as partes contratantes o Foro de Icatu/MA, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito.

Local/data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO VII – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Ref. **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 008/2021**
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0605/2021

PROPOSTA DE PREÇO

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V.Sª, a nossa proposta relativa ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº ____/2021, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma, declarando que temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolverão os trabalhos e que concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no Edital. Nos preços propostos estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com os produtos/serviços do objeto da presente licitação.

1. PROPONENTE:
RAZÃO SOCIAL:
SEDE:
C.N.P.J:
CONTATOS:
RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL:
DADOS BANCÁRIO: (BANCO/TITULAR/CPF OU CNPJ/AGÊNCIA/CONTA):
2. PROPOSTA DE PREÇOS:

Importa a proposta no valor global de R\$ _____ (_____), seguindo os parâmetros inseridos no Termo de Referência e no Edital.

3. PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS/SERVIÇOS LICITADOS: _____.

4. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____.

5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal pelo prestador do serviço/fornecedor e atesto pelo setor responsável da Administração Pública Municipal.

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A/O _____ (razão social do licitante), inscrita no CNPJ sob o Nº: _____, sediada na _____ (endereço completo), representada pelo(a) Sr.(a) _____, R.G. Nº: _____, CPF Nº: _____, D E C L A R A, para os fins do disposto na Lei Complementar Nº: 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que se enquadra como:

MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar Nº: 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, realizado pela Prefeitura Municipal de Icatu/MA - MA.

OBS: ASSINALAR COM "X" UMA DAS OPÇÕES

(local e data por extenso)

Nome, Identidade e Assinatura do Responsável Legal.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU
CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ANEXO IX

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PROCESSO Nº /2021

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº /2021

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONE: _____

FAX: _____

E-MAIL: _____

Declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e atualizadas, bem como estão sob minha responsabilidade, podendo ser utilizadas pela Administração Pública para fins de manter contato com a empresa, além de subsidiar possível visita às instalações da empresa licitante, diante de qualquer eventualidade relacionada ao certame.

Recebi da PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU, o Edital do Pregão Presencial SRP Nº /2021.

Icatu-MA, de de 2021.

Assinatura

Nome Legível do Declarante